**Modelo de petição inicial para o Juizado Especial Cível.**

**Objetivo:** permitir que consumidor questione e tenha restituído valor indevidamente cobrado.

**Importante** o pedido deve ser apresentado na Secretaria do Juizado Especial Cível (“JEC”). É necessário incluir no documento o nome, a qualificação (nacionalidade, estado civil, RG, CPF e seu e-mail, caso o tenha) e o endereço das partes; os problemas que ocorreram durante a relação de consumo e fundamentos jurídicos para a solução.

Se possível, inclua o objeto do pedido e seu valor. Anexe também todos os documentos referentes ao problema de consumo. Lembre-se que há atendimento especializado em cada Juizado para auxiliar na redação da petição.

**Atenção!** **Guarde sempre o original dos documentos, pois eles são a prova de seu direito.**

**Sobre a petição**: Os trechos destacados devem ser alterados pelo associado. Assim, seus dados e os dados do fornecedor, os problemas que ocorreram, etc. Os demais trechos podem permanecer inalterados.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE** ***(inclua aqui, em letras maiúsculas, o nome da cidade ou do fórum regional)***

***(deixar um espaço de cerca de dez linhas, em branco)****.*

***(Neste parágrafo, você deverá indicar seus dados pessoais nesta ordem: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)***, residente e domiciliado ***(endereço e CEP)***, vem propor a presente ação em face de ***(Neste parágrafo, você deverá indicar os dados da Concessionária nesta ordem: nome, CNPJ)***, sediada na ***(endereço e CEP)***, pelos motivos abaixo:

Após o recebimento da fatura de energia elétrica o(a) Requerente identificou no campo da descrição de faturamento a existência de uma cobrança de serviço com a abreviação ***“(colocar o nome do serviço cobrado indevidamente, conforme consta em sua fatura)***”, cujo valor é de R$ ***(colocar o valor da cobrança)***, conforme documentos anexos.

***[Insira as informações abaixo caso a cobrança indevida da conta de energia elétrica se refiram a atividades acessórias ou serviços que não foram comunicados previamente ao consumidor]***

Verificando as contas anteriores o(a) Requerente notou que vem sendo cobrado(a) por tal serviço e, após questionar a Requerida foi informado(a) que se tratava de serviço fornecido por terceiro e que a Requerida apenas promovia a cobrança. No entanto, não há como saber ao certo o quanto já foi pago de forma indevida.

Ocorre que em momento algum o(a) Requerente contratou tal serviço, e de forma alguma foi esclarecido que tais valores seriam cobrados nas contas de energia elétrica, gerando assim a quebra na confiança com a concessionária responsável pelo fornecimento do serviço essencial de energia elétrica, violando os princípios da boa-fé e transparência que devem permear as relações de consumo, conforme disposto no artigo 4º, *caput,* do Código de Defesa do Consumidor.

Importante salientar que a ausência de consentimento do(a) Requerente configura nulidade contratual e contraria inclusive a expectativa do consumidor de que fosse cobrado apenas o consumo do serviço fornecido e os tributos relacionados - e não outros contratos que sequer são de seu conhecimento. Além disso, a maneira como a cobrança é apresentada, de forma abreviada e no mesmo espaço de tributos como COSIP, gera uma falsa impressão de que tais cobranças seriam devidas, outra violação da boa-fé e do dever de informar previstos no CDC.

O item ‘Outros Produtos e Serviços’ contendo a abreviação descritiva de uma cobrança indevida gera no(a) Requerente e em vários outros consumidores danos materiais e morais, pois faz com que a cobrança de um serviço essencial como energia elétrica seja colocada sob suspeita, gerando mais do que um mero aborrecimento ou transtorno, mas sim ruptura na credibilidade que a concessionária deve ter ao repassar para o consumidor os custos da distribuição.

Não se trata apenas de cobrança indevida mas também fornecimento de produto sem solicitação prévia do consumidor, o que deve ser considerada como prática abusiva, com fundamento nos artigos 39, III, V e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, estabelecem os citados dispositivos legais:

*Art.39- É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

*(...)*

*III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;*

*V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.*

*Art.51- São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:*

*IV- estabelecem obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.*

São violados ainda vários dispositivos da Resolução nº 581/2013 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme artigo 5º, §§ 1º e 2º por exemplo que prevê:

*Art. 5º A prestação e a cobrança de atividades acessórias e atípicas estão condicionadas à prévia solicitação do titular da unidade consumidora por escrito ou por outro meio em que possa ser comprovada.*

*§ 1º A distribuidora é responsável pela comprovação de que trata o caput, mesmo no caso de serviços ou produtos de terceiros que possuam convênio de arrecadação na fatura.*

*§ 2º É vedado à distribuidora utilizar faturas apartadas, boletos de oferta ou qualquer meio que possa implicar em suposta aceitação automática de cobranças pelo consumidor*

Verifica-se que, ainda que a Requerida tenha realizado a cobrança de prestação de serviços supostamente realizados por outra empresa, responde solidariamente pelo ressarcimento de danos patrimoniais e extrapatrimoniais pela cobrança de serviços não solicitados pelo consumidor.

***[insira o trecho abaixo caso a cobrança de energia elétrica tenha sido efetuada em valor superior ao consumo efetivo. Relate como ocorreu a cobrança indevida, de forma objetiva. Exemplo: Informar qual o valor informado na medição, o valor informado na conta e explique por que se trata de uma cobrança indevida, etc]***

A cobrança, da forma como ocorreu, pode ser considerada indevida, com fundamento nos artigos 39, V e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor (“CDC”).

Estes artigos estabelecem que:

*“Art.39- É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

*(...)*

*V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.*

*Art.51- São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:*

*IV- estabelecem obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”*.

Esta também é a previsão do art. 113, inciso II, § 2º, da Resolução nº 414 Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), como se vê abaixo:

*Art. 113.*

*A distribuidora quando, por motivo de sua responsabilidade, faturar valores incorretos, faturar pela média dos últimos faturamentos sem que haja previsão nesta Resolução ou não apresentar fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos: (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

*II – faturamento a maior: providenciar a devolução ao consumidor, até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação, das quantias recebidas indevidamente nos últimos 36 (trinta e seis) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação.*

*(Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

*§ 2º Na hipótese do inciso II, a distribuidora deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP - M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)*

*§ 3º Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo de*

*crédito possível em cada ciclo. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012*

***(O parágrafo abaixo pode ser utilizado em qualquer um dos casos acima – caso a cobrança indevida tenha origem na cobrança de serviços acessórios ou caso tenha sido cobrado valor maior ao consumidor e o consumidor tenha efetuado o pagamento)***.

Além disso, é importante esclarecer que a devolução do valor cobrado indevidamente deve ser restituída em dobro ao consumidor e com aplicação de juros de mora e correção monetária, em conformidade com o parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 6º, §3º da Resolução nº 581/2013 que assim determinam respectivamente:

***Art. 42-***

***Parágrafo único****. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.*

*Art. 6º-*

*§ 3º Cobranças indevidas ou a ausência da comprovação de que trata o art. 5º ensejam a devolução em dobro dos valores cobrados e já pagos, acrescidos de atualização monetária e de juros de mora, conforme disposto no § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010*

Desse modo requer-se, a citação da Requerida para comparecer à audiência de conciliação a ser designada e, querendo, oferecer sua contestação oportunamente, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados, esperando que, ao final, o **pedido inicial seja julgado procedente para que**:

1. Seja as Requerida condenada a restituir, em dobro, os valores indevidamente cobrados e pagos, com juros e correção monetária conforme estipulado no artigo 42, parágrafo único do CDC e no artigo 6º, §3º da Resolução 581/2013 da ANEEL **OU** da Resolução nº 414/2010 da ANEEL;

2. Que a Requerida apresente todas as faturas dos últimos cinco anos, invertendo o ônus da prova com base no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, para que possam ser calculados a totalidade dos prejuízos materiais sofridos;

3. Seja a Requerida obrigada ao pagamento da quantia de R$ ***(inserir, inclusive por extenso, a quantia exata que entender justa como danos morais. O Idec entende que seria interessante ter como parâmetro a cobrança de valor entre 1 e 10 salários mínimos - sugerimos um valor razoável, que não seja excessivo, para não caracterizar enriquecimento ilícito.)*** como danos morais pela quebra da confiança, boa-fé, transparência, bem como pela prática abusiva de fornecimento de serviço sem autorização do consumidor, contrariando o CDC e Resolução da ANEEL;

Dá-se à causa o valor de R$ ***(soma dos valores de danos materiais e morais)[[1]](#footnote-1)***.

Neste termos,

pede deferimento.

***(Local e data)***

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

***(nome e assinatura)***

***(OBS: juntar cópia dos documentos que comprovam a cobrança indevida).***

1. O valor para recorrer ao Juizado Especial Cível não pode ultrapassar 40 salários mínimos (R$ 37.480,00, em 2017). Além disso, até 20 salários mínimos (R$ 18.740,00, em 2017) não é necessária a presença de um advogado. [↑](#footnote-ref-1)